



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 009/2025

Aprovado em: 14/10/2025

Aprova a reorganização/alteração do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro para o Ano Letivo de 2025.

1

RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o Memorando 14.073/2025, datado de 22 de setembro de 2025, informando que, em vista do Decreto nº 10.654, de 02 de setembro de 2025, o ponto facultativo do dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público – foi transferido para o dia 30 de outubro de 2025, implicando na necessidade de reorganização/alteração do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Em 06 de outubro de 2025, este Colegiado recebeu o Calendário Escolar contendo a referida alteração, para análise e deliberação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



2. Análise

O Calendário Escolar 2025 da Rede Pública Municipal de Ensino, aprovado por este Conselho Municipal de Educação através do Parecer CME nº 005/2025, de 13 de maio de 2025, totalizava 200 (duzentos) dias letivos.

Importante referir que a legislação educacional, bem como as normativas do Conselho Nacional de Educação amparam a matéria em análise, trazem interpretações dos dispositivos legais e orientações quanto à possibilidade de reorganização do Calendário Escolar.

Ainda há que se considerar as normativas do Sistema Municipal de Ensino que abordam a autonomia das Redes de Ensino, juntamente com as instituições escolares, em estabelecer seus respectivos períodos letivos, desde que atendam à legislação quanto ao mínimo de dias letivos e horas de efetivo trabalho educacional.

Frente ao Decreto nº 10.654/2025, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Colegiado a reorganização/alteração do Calendário Escolar 2025 para apreciação e aprovação.

Recebido o documento, este Conselho procedeu na sua análise tendo identificado a seguinte alteração:

- no mês de outubro:

* alteração do dia 28 (“feriado”: não letivo) para letivo;

* alteração do dia 30 (letivo), para “feriado”: não letivo.

Logo, o Calendário Escolar 2025 da Secretaria Municipal de Educação continua contando com **200 (duzentos) dias letivos**, e **800 (oitocentas) horas** de efetivo trabalho escolar, observada, para o ensino fundamental, a jornada de pelo menos 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, e para a educação infantil, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

3. Considerações finais

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a reorganização/alteração do Calendário Escolar da Rede pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, atende às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando esse documento apto à aprovação.

Alerta-se, novamente, que toda e qualquer situação não prevista no Calendário Escolar aprovado, que implique na necessidade de sua alteração, deverá ser **previamente** submetida a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e consequente emissão de Parecer.

VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **APROVA** a reorganização/alteração do **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro para o Ano Letivo de 2025**, o qual contempla o cumprimento dos **200** (duzentos) **dias** de efetivo trabalho escolar, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental das escolas pertencentes à essa Rede.

b) **DETERMINA** que a mantenedora encaminhe cópia deste Parecer, contendo o **Calendário Escolar 2025, reorganizado/alterado e aprovado**, a todas as escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, **orientando que cada uma delas adeque seus respectivos Calendários**, os quais deverão passar por apreciação e aprovação do Departamento de Educação.

c) **DETERMINA** que a mantenedora **oriente** as instituições de ensino sob sua responsabilidade quanto à necessidade de **ampla divulgação desse documento, juntamente com seus calendários específicos, após devidamente aprovados**, à toda a comunidade escolar.

d) **REITERA** as demais orientações contidas junto ao Parecer CME nº 005/2025, em especial no item 4 e seus subitens.

e) **DETERMINA** o **encaminhamento prévio** a este Colegiado dos casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar (aqui aprovado), para fins de ciência, análise e deliberação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**** O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro, reorganizado/aletrado, é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.**

Em 14 de outubro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares – Presidente
Juliane Beatriz Maron
Lucas Vinícius Moraes da Silva
Marcia da Silva Farias
Maria Cristina Kranz
Marilete Leal Kuhn
Marta Regina Bondan Kratz
Rita Júlia Carneiro Fleck

Aprovado, pelo Plenário, em sessão de 14 de outubro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.

4



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2025

REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Início apoio pedagógico: 08/02/2025

Início docente: 17/02/2025

Término docente: 19/12/2025

Início discente: 19/02/2025

Término discente: 16/12/2025

Recesso escolar docente: 28/07 a 01/08/2025

Férias discentes: 24/07 a 01/08/2025

Reuniões pedagógicas: 2ª e 4ª quartas – feiras de cada mês.

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	08				19 – Início do ano letivo
Março	18		3 a 5 – Carnaval e Cinzas		
Abril	20	1 (...)	18 – Sexta – feira Santa 21 - Tiradentes	13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal 6.472/2018)	17 – Quinta – feira Santa (turno único)
Maio	20	1 (...)	1º e 2 – Dia do Trabalhador e Ponte		5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal 6.516/2018)
Junho	18	1 (...)	19 e 20 – Corpus Christi e Ponte		
Julho	17	1 (05)	24 a 31 – Recesso escolar	05 – Dia Internacional do Cooperativismo 24 e 25 – Seminário Municipal De Educação	
Agosto	20		1º - Recesso escolar		
Setembro	23			07 – Independência (Dia letivo) 09,10 e 11 – FEMIC (Lei nº 7.350/2025)	
Outubro	21	1 (...)	30 – Dia do Funcionário Público 31 – Reforma Luterana	25 – FeRural e FeUrbana (Lei Municipal 5.020/2009)	
Novembro	18		20 e 21 – Dia da Consciência Negra e Ponte	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal 5.020/2009)	

A assinado por 2 pessoas: GLAÉ CORRÊA MACHADO e CLAUDETE CECILIA HEBERLE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/EC96-30C7-8888-2205> e informe o código EC96-30C7-8888-2205





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Dezembro	12				16 – Fim do ano letivo
	195	05			
	200				

Etapa Ensino Fundamental:

Períodos Trimestrais

1º Trimestre: de 19/02 a 30/05 (68 dias)	2º Trimestre: de 02/06 a 29/08 (57 dias)	3º Trimestre: de 1º/09 a 16/12 (75 dias)
---	---	---

Estudos de Recuperação:

1º Trimestre: 09/05 a 24/05	2º Trimestre: 08/08 a 23/08	3º Trimestre: 28/11 a 06/12
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Conselho de Classe:

1º Trimestre: 02/06 a 13/06	2º Trimestre: 1º/09 a 12/09	3º Trimestre: 16/12 a 17/12
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Entrega de avaliações:

1º Trimestre: 09/06 a 27/06	2º Trimestre: 08/09 a 26/09	3º Trimestre: 17/12 e 18/12
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Etapa Educação Infantil:

Período Semestrais:

1º Semestre: de 19/02 a 23/07 (105 dias)	2º Semestre: de 04/8 a 16/12 (95 dias)
--	--

Conselho de Classe:

1º Semestre: 16/06 a 23/07	2º Semestre: 03/11 a 12/12
----------------------------	----------------------------

Entrega de avaliações:

1º Semestre: 23/07 a 29/08	2º Semestre: 17 e 18/12
----------------------------	-------------------------

*Alterado em 30/09/2025.

Montenegro, 10 de janeiro de 2025.

Glaé Corrêa Machado
 Secretária Municipal de Educação

A assinado por 2 pessoas: GLAÉ CORRÊA MACHADO e CLAUDETE CECILIA HEBERLE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/EC96-33C7-8888-2205> e informe o código EC96-33C7-8888-2205



“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
 Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EC96-33C7-8988-2205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLAÉ CORRÊA MACHADO (CPF 921.XXX.XXX-20) em 08/10/2025 14:52:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDETE CECILIA HEBERLE (CPF 429.XXX.XXX-87) em 07/10/2025 08:08:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/EC96-33C7-8988-2205>